

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII.

OBJETO: NECESSIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO RAT FAP – SALÁRIO MATERNIDADE, IMPOSTO DE RENDA E AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO – FPM.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta a formalização de demanda, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar, se for o caso, a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou análise de riscos.

O objetivo principal deste estudo é identificar e analisar os potenciais empresas e/ou profissionais para a contratação para Prestação de Serviços jurídicos especializados na recuperação de créditos fiscais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

Unidade Requirante:	Secretaria Municipal de Administração.		
Responsável pela Demanda:	Marcos Aurelio Florentino de Barros		
E-mail:		Telefone:	

3. OBJETO PARA CONTRATAÇÃO.

Atender a necessidade na contratação de serviços de advocacia destinada a recuperação de créditos relativos ao RAT FAP, Salário Maternidade, Imposto de Renda e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

4. DO TIPO DE OBJETO – NATUREZA

☒	Serviço continuado - Em Assessoria e Consultoria Advocatícios.
☐	Serviço não continuado
☐	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐	Serviços de obras e serviços de engenharia
☐	Material de consumo
☐	Material permanente / equipamento
☐	Outros Serviços –

Fis. 2 de 5



5. DAS POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO

Dentre as alternativas que a Lei n. 14.133/2021, apresenta para a contratação de objeto desta natureza, ordinariamente entendemos como possíveis a realização de processo através de pregão ou concorrência, procedimento de licitação para pequeno valor, sendo ainda possível a utilização no caso excepcional a inexigibilidade, em situações de inviabilidade de competição para o atendimento da demanda requerida.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.

A contratação pretendida visa suprir a necessidade de assessoria e consultoria técnica especializada, com a finalidade primordial de atender aos interesses do Município na recuperação de créditos previdenciários e tributários retidos ou recolhidos indevidamente, relacionados ao RAT/FAP, salário-maternidade, Imposto de Renda e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Os serviços especializados mostram-se necessários para a realização de levantamentos técnicos, auditorias fiscais e previdenciárias, bem como para a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais cabíveis em face da União e demais órgãos competentes.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao ente público a efetiva recuperação de valores que lhe são devidos, em razão de recolhimentos indevidos, retenções irregulares, compensações não realizadas ou repasses efetuados em desacordo com a legislação vigente. No que se refere ao RAT/FAP e ao salário-maternidade, destaca-se a possibilidade de recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas cuja incidência já foi afastada pela jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Quanto ao Imposto de Renda e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, verifica-se a necessidade de revisão dos critérios de retenção, compensação e composição das bases de cálculo utilizadas pela União, visando garantir o correto repasse das receitas constitucionalmente asseguradas ao Município.

Verifica-se que, em razão da elevada complexidade da legislação tributária, previdenciária e financeira, bem como das constantes alterações normativas e entendimentos jurisprudenciais no âmbito administrativo e judicial, torna-se recorrente a existência de inconsistências nos recolhimentos e repasses realizados pela União. Tais situações demandam análise técnica altamente especializada, envolvendo conhecimento aprofundado da legislação previdenciária, tributária e constitucional, das normas da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos órgãos de controle e da jurisprudência dos tribunais superiores.

O quadro técnico e jurídico permanente da Administração Pública, via de regra, encontra-se direcionado ao atendimento das demandas ordinárias e rotineiras do ente municipal, não dispondo, em muitos casos, de estrutura adequada, equipe técnica especializada ou experiência específica para a identificação, apuração, quantificação e recuperação de créditos dessa natureza. A atuação de profissionais especializados revela-se, portanto, indispensável para conferir maior segurança jurídica, eficiência técnica e efetividade



aos procedimentos administrativos e judiciais necessários à recuperação dos valores, reduzindo riscos de perdas financeiras e de prescrição de créditos.

A contratação de serviços advocatícios especializados possibilitará a realização de diagnóstico detalhado dos créditos passíveis de recuperação, a análise documental e fiscal, a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, o acompanhamento processual junto aos órgãos competentes e a defesa integral dos interesses do Município até a efetiva recomposição do erário. Tal atuação contribui diretamente para o incremento da receita pública sem aumento da carga tributária, fortalecendo a capacidade financeira do ente municipal e ampliando sua aptidão para a execução de políticas públicas e cumprimento das obrigações constitucionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, por representar medida estratégica de gestão fiscal responsável, voltada à proteção do patrimônio público, à observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade administrativa, bem como à garantia da recuperação de receitas e créditos que legitimamente pertencem ao ente contratante.

9. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO

A contratação corresponde ao quantitativo necessário para a execução dos serviços na elaboração de atos administrativos.

Com o objetivo de cumprir as demandas da Requisitante, em documento específico apresentará os requisitos detalhados para a realização dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA
1	Necessidade na contratação de prestação de serviços de advocacia destinada a recuperação de créditos relativos ao RAT FAP – Salário Maternidade, Imposto de Renda e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Serviços

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

As demandas não constam da listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura. Todavia, o seu custo está amparado no orçamento 2025, existindo previsão orçamentária.

11. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
Justifica-se a prioridade da presente contratação diante da demanda apresentada pela unidade requisitante, evidenciando o comprometimento da Administração Pública com a recuperação de créditos previdenciários e tributários relacionados ao RAT/FAP, salário-maternidade, Imposto de Renda e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que tenham sido recolhidos, retidos ou repassados de forma indevida ou em desacordo com a legislação					

Fls. 4 de 5



vigente. A adoção de medidas técnicas, administrativas e jurídicas especializadas revela-se essencial para a proteção do erário, a recomposição das receitas públicas e a garantia do correto recebimento de valores legal e constitucionalmente assegurados ao ente municipal, fortalecendo a capacidade financeira da Administração para execução das políticas públicas e cumprimento de suas obrigações institucionais.

12. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

junho de 2026.

13. PRAZO VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da Contratação deverá ser analisado em compatibilidade com a formatação de contratação a ser utilizado por parte da Administração Pública, que deverá assegurar a possibilidade de entrega e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato nos termos dos Arts. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que, a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

Providência, em conformidade com a legislação que rege o tema, segue para análise de conveniência e oportunidade da Autoridade competente para a contratação e demais providências cabíveis.

A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste DFD.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
Brejão/PE, 20 de maio de 2026.


Marcos Aurelio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2025.

